



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA / 2023

2471/2023

**“DISPÕE SOBRE A
POSSIBILIDADE DE EFETUAR A
TITULAÇÃO DEFINITIVA DE
PROPRIEDADE DOS TERRENOS
AOS MORADORES COLÔNIA
SÍTIO GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador Mauro Cardoso de Pontes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, remete ao Plenário desta Casa de Leis, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Artigo 1º - Os ocupantes da área de propriedade da Prefeitura Municipal de Morretes, na localidade de Colônia Sítio Grande, Matrícula nº 3.501 do Registro de Imóveis da Comarca de Morretes, que têm Moradia estabelecida nesse local, com base na Lei Municipal 35/2004 e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), Capítulo II, art. 4º, inciso V, alíneas g e q, será concedido Titulação definitiva aos moradores da Colônia Sítio Grande, mediante o preenchimento das seguintes condições.

I - Utilização da área, desde o início da posse, para residência própria e de sua família;

II - Utilização do espaço ocupado, por indivíduo ou unidade familiar, respeitando a área de posse.

Parágrafo único - O contrato titulação definitiva será registrado no Registro de Imóveis competentes, ficando de direito do titular a transferência ou venda do imóvel concedido pelo Município de Morretes.

Artigo 2º - O Título definitivo de propriedade dos terrenos será individualizado, preservando as formas coletivas de titulação e espaço territorial.

Parágrafo único - Não será permitida mais de uma concessão ao mesmo titular.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de cada beneficiário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Mauro Cardoso de Pontes
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Sabe-se que o Brasil carece de uma agenda básica para inclusão efetiva do cidadão a uma sociedade mais justa e com oportunidade para todos. Nesse sentido, mudanças institucionais já ocorridas há muito tempo nos países desenvolvidos ainda buscam o devido respaldo jurídico para poderem atender os brasileiros. É o caso, por exemplo, da titulação de cada cidadão com sua propriedade privada.

Na ausência do título de propriedade privada sobre o lote onde as famílias habitam, uma série de consequências negativas acaba fazendo-se presente. Ou seja, sem um título de propriedade regularizada, o cidadão, em condição informal, não conta com um endereço formal ou qualquer comprovante de residência reconhecido oficialmente.

Sem um comprovante de residência por ausência de título de propriedade, o cidadão é impedido de se integrar ao sistema bancário e financeiro formal. Somando-se a isso, caso tenha acesso, suas condições de crédito tendem a ser pior avaliadas, uma vez que inexiste bem imóvel para garantir estruturas de garantia mais sólidas. Por tabela, ou o montante disponível para empréstimo é mais reduzido, ou então as taxas de juros cobradas tendem a ser maiores do que poderiam ser. Ainda decorrente da informalidade e da ausência de endereço formal, a própria construção de infraestrutura para saneamento básico, drenagem, asfalto e iluminação pública é debilitada, dada a insegurança jurídica inerente à informalidade.

Conhecida, então, a dimensão do problema de titulação da propriedade privada, é possível buscar solução mediante políticas de regularização fundiária que respeitem os contratos firmados, busquem maior conciliação entre as partes interessadas e tragam maior liberdade para todo o trâmite processual e jurídico da questão.

Considerando a legislação vigente como ainda insuficiente, a proposição trata justamente sobre possibilidade de organização de processo autofinanciável, em que pese a ocasional perda de capacidade de investimento do Poder Público Municipal em conduzir um processo completo de regularização fundiária.

Além dos benefícios já elencados para o cidadão, deve-se salientar, por fim, as consequências igualmente positivas para o Poder Público Municipal, para a comunidade e para as empresas presentes do município. A partir do momento em que se conclui a regularização fundiária de áreas outrora informais, abre-se a possibilidade de a Prefeitura passar a cobrar IPTU de forma justificada, levando a devida contrapartida com a urbanização da área, além de



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

trazer formalidade para todos os outros aspectos associados à vida dos moradores locais.



Mauro Cardoso de Pontes
Mauro Cardoso de Pontes
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 23 de março de 2023

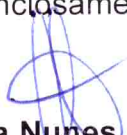
Mem. Int. 010/2023 - PL

Ref: Projeto de Lei nº 2401/2023

Encaminha-se o Projeto de Lei o nº 2401/2023 que "Súmula: "Dispõe sobre a possibilidade de efetuar a titulação definitiva de propriedade dos terrenos aos moradores Colônia Sítio Grande e dá outras providências", de iniciativa do Vereador Mauro Cardoso de Pontes de Morretes, para a Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

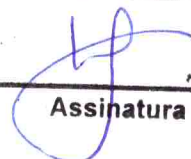
Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Tatiana Nunes Soares
Diretora Legislativa

RECEBIDO

EM: 23 / 03 / 2023


Assinatura

SR. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2401/2023

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

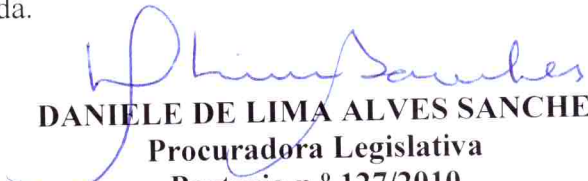
“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE EFETUAR A TITULAÇÃO DEFINITIVA DE PROPRIEDADE DOS TERRENOS AOS MORADORES COLÔNIA SÍTIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Sr. Vereador Mauro Cardoso de Pontes, o qual dispõe sobre a possibilidade de efetuar a titulação definitiva de propriedade dos terrenos aos moradores Colônia Sítio Grande, neste Município de Morretes, e dá outras providências.

Em conversa informal com o Sr. Vereador proponente restou ajustado que o mesmo fará a retirada do presente projeto na forma regimental.

Isto porque a matéria, objeto da proposição, será repensada a fim de que em conjunto Poder Executivo e Legislativo possam reunir esforços para resolver a possibilidade de titulação de propriedade da área referente aos moradores da Colônia Sítio Grande.

Por fim, esta procuradoria deixa de exarar o parecer jurídico em virtude do ajuste da retirada da proposição, mas desde já enfatiza a importância da iniciativa do Sr. Vereador Mauro, o qual fazendo uso de suas atribuições enquanto Edil, preocupou-se com a situação dos munícipes moradores e diante disso resolveu mobilizar o Poder Público no intuito de regularizar a posse/propriedade da área, em consonância com aos anseios da população interessada.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de abril de 2023.

Ofício nº 050/2023

Assunto: Devolução de Projeto de Lei

Senhor Vereador,

Vimos através do presente, em atendimento ao Ofício nº 005/2023, proceder à devolução do Projeto de Lei nº 2.401/2023 – Súmula: “DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE EFETUAR A TITULAÇÃO DEFINITIVA DE PROPRIEDADE DOS TERRENOS AOS MORADORES COLÔNIA SÍTIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Assim, na certeza do pronto atendimento, na oportunidade queremos externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luciane Costa Coelho
Presidente

Recebido
04/04/2023


EXMO. SR. VEREADOR MAURO CARDOSO DE PONTES.
NESTA CASA



Câmara Municipal de Morretes

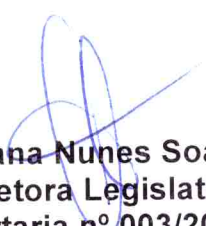
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.401/2023, foi retirado pelo autor, Vereador Mauro Cardoso de Pontes, por meio do ofício nº 005/2023 e devolvido pela Presidente desta Casa por meio do ofício nº 050/2023.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de abril de 2023.


Tatiana Nunes Soares
Diretora Legislativa
Portaria nº 003/2023

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br